

1

2

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2023

1

2

3

4

5

6

7

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h32min, através da plataforma digital *Teams* e presencialmente no Plenário Dr. José Wilson Sales Júnior, realizou-se a **2ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Justiça, **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**. Foram registradas as presenças/ausências dos Senhores Procuradores de Justiça:

1. MANUEL PINHEIRO FREITAS	PRESENTE
2. FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES	PRESENTE
3. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO	PRESENTE
4. SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA	PRESENTE
5. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS	PRESENTE
6. MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA	PRESENTE
7. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS	PRESENTE (TEAMS)
8. SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA	AUSENTE - FÉRIAS
9. CARMELITA MARIA BRUNO SALES	AUSENTE – LICENÇA MÉDICA
10. EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES	PRESENTE
11. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA	PRESENTE
12. MARIA DO SOCORRO BRITO GUIMARÃES	PRESENTE
13. ÁGUEDA MARIA NOGUEIRA DE BRITO	AUSENTE – SESSÃO TJ
14. ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PÔRTO	AUSENTE - FÉRIAS
15. JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS	PRESENTE
16. NÁDIA COSTA MAIA	PRESENTE (TEAMS)
17. JOÍSA MARIA BEZERRA OLIVEIRA CARVALHO	AUSENTE - FÉRIAS
18. ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO	PRESENTE

3

4

5

19. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	PRESENTE (TEAMS)
20. FRANCISCO NILDO FAÇANHA DE ABREU	AUSENTE - FÉRIAS

8 **Totalizando 14 (quatorze) membros, com o Presidente.** Iniciados os trabalhos, a
 9 Presidência verificou a existência de quórum e registrou a presença da Exma. Sra.
 10 Procuradora de Justiça aposentada Dra. Fátima Diana Rocha Cavalcante,
 11 representando a Associação Cearense do Ministério Público. **JULGAMENTOS:**
 12 tendo em vista a necessidade de apreciação de matéria relevante e urgente de interesse
 13 Institucional, o Senhor Presidente pediu permissão ao Colegiado para inverter a ordem
 14 da pauta, submetendo à apreciação do Colegiado a processo a seguir: **RELATOR DR.**
 15 **ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO. 01 - Processo nº 09.2023.00000731-3.**
 16 Origem: Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN - Assunto: Política e Normas
 17 Administrativas - Objeto: Apresenta anteprojeto de lei que fixa o subsídio dos
 18 membros do Ministério Público do Estado do Ceará. **DECISÃO: O Órgão Especial, à**
 19 **unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, PELA APROVAÇÃO do**
 20 **Projeto de Lei ora apresentado, que visa recompor os subsídios dos membros ativos,**
 21 **inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Ceará, nos moldes**
 22 **estabelecidos na minuta acostada às fls. 03/07 dos respectivos autos. **RELATOR****
 23 **DR. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS. 02 - Processo nº 09.2022.00035872-2.**
 24 Origem: Membro 1 NUINC - Assunto: Política e Normas Administrativas - Objeto:
 25 Regimento Interno do Núcleo de Investigação Criminal - NUINC para aprovação do
 26 Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado
 27 do Ceará. *O Senhor Relator informou que precisaria se ausentar antes do final da*
 28 *Sessão e, antevendo que poderiam surgir questionamentos que alongariam a*
 29 *discussão da matéria, determinou a retirada do processo de pauta para julgamento na*
 30 *próxima Sessão. Os Processos a seguir, de relatoria do Dr. Luiz Eduardo dos Santos,*
 31 *foram apresentados em bloco, com a leitura apenas da ementa. **RELATOR DR.***
 32 **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS. 03 - Processo nº 10.2022.00000207-9.** Origem:
 33 Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará - Assunto: Correição Ordinária -
 34 Objeto: Realização de correição. **04 - Processo nº 10.2022.00000234-6.** Origem:
 35 Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará - Assunto: Correição Ordinária -
 36 Objeto: Realização de correição. **DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade dos**
 37 **votantes, homologou os citados relatórios de correição. Impedimento: Dr. Pedro**
 38 **Casimiro Campos de Oliveira. **RELATOR DR. JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO****
 39 **DE FREITAS. 05 - Processo nº 09.2022.00038498-6.** Origem: Assessoria de Políticas
 40 Institucionais - ASPIN - Assunto: Resolução - Objeto: Sugestão de Proposta de
 41 Alteração da Resolução n 36.2016 do OECPJ. **DECISÃO: O Órgão Especial, à**
 42 **unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, pela aprovação da**
 43 **proposta de alteração da Resolução n.º 36/2016-OECPJ, com a substituição da**
 44 **expressão “prorrogável pelo mesmo prazo por igual período” pela expressão**
 45 **“prorrogável uma única vez por igual período” e demais ajustes realizados com**
 46 **objetivo de aperfeiçoamento de redação, na forma do texto consolidado, a seguir**
 47 **demonstrado:**

“Resolução n° _____
 Fortaleza, ____/____/_____
 RESOLUÇÃO n° / - OECPJ

Altera a Resolução n° 36/2016-OECPJ, de 06 de Julho de 2016, para harmonizar suas disposições às alterações introduzidas na Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, pela Lei Federal n° 14.230, de 25 de outubro de 2021 e traz normas de transição.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como ser sua função, em consonância com o art. 129, III, da CF, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.230, de 25 de outubro de 2021, que alterou a Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna do procedimento aplicável aos pedidos de dilação de prazo dos inquéritos civis que apuram ato de improbidade administrativa, face às disposições do art. 23, § 2º, da Lei Federal n° 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei Federal n° 14.230/2021, que dispõe que “O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14 do Código de Processo Civil, a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo n° 238/2022/PGJ do MPCE, dispõe, provisoriamente, sobre as regras de transição referentes à contagem dos prazos previstos no art. 23 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, com as alterações promovidas pela Lei n° 14.230/2021;

CONSIDERANDO que as normas de transição supramencionadas consagram a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o qual prescreve que: “a decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou

17
92 *condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente*
93 *e sem prejuízo aos interesses gerais”;*

94 **CONSIDERANDO** *que na data de 18 de outubro de 2022, o Conselho Superior do*
95 *Ministério Público alterou o seu Regimento Interno.*

96 **RESOLVE:**

97 *Art. 1º A Resolução nº 36/2016-OECPJ, de 06 de Julho de 2016, passa a vigorar*
98 *acrescida da seguinte redação:*

99 *Art. 19-A O inquérito civil para apuração de ato de improbidade*
100 *administrativa deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e*
101 *cinco) dias, contados da data da sua instauração ou da data de conversão*
102 *do procedimento preparatório em inquérito civil, prorrogável uma única*
103 *vez por igual período, à vista da imprescindibilidade da realização ou*
104 *conclusão de diligências.*

105 *§ 1º A decisão de prorrogar o prazo para conclusão do inquérito civil que*
106 *verse sobre apuração de ato de improbidade administrativa deve ser*
107 *fundamentada, com a identificação do fato investigado e das diligências*
108 *faltantes, e submetido o procedimento integral ao Conselho Superior do*
109 *Ministério Público, observando-se o Regimento Interno daquele colegiado.*

110 *§ 2º A prorrogação do inquérito civil que apure improbidade administrativa*
111 *será decidida monocraticamente por conselheiro do Conselho Superior do*
112 *Ministério Público.*

113 *§ 3º Na hipótese do conselheiro relator entender pela não prorrogação do*
114 *inquérito civil que apure improbidade administrativa, submeterá a questão*
115 *à apreciação do colegiado.*

116 *§ 4º Na hipótese de remessa do inquérito civil ao Conselho Superior do*
117 *Ministério Público para apreciação do despacho de prorrogação, o marco*
118 *inicial da contagem do prazo da prorrogação para continuidade da*
119 *investigação será a data da devolução dos autos à Promotoria de Justiça.*

120 *§ 5º Na hipótese do Conselho Superior do Ministério Público não*
121 *homologar a prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito civil que*
122 *apure improbidade administrativa, cabe ao membro ajuizar a ação de*
123 *improbidade administrativa, promover o arquivamento do inquérito civil ou*
124 *propor a celebração de acordo de não persecução cível.*

125 *Art. 2º Ratificam-se as disposições do Ato Normativo nº 238/2022/PGJ que*
126 *estabelecem que os prazos para conclusão de inquéritos civis que apuram*
127 *improbidade administrativa, instaurados antes da vigência da Lei Federal nº 14.230,*
128 *de 25 de outubro de 2021, começam a contar na data que a referida norma entrou em*
129 *vigor.*

130 *Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*
131 *Fortaleza CE, dia, mês e ano”.*

22
 132 Tratando-se de uma sequência de processos relativos a correição em Procuradorias de
 133 Justiça, e consoante precedente deste colegiado, o Senhor Presidente propôs fosse
 134 realizada VOTAÇÃO EM BLOCO destes processos, com o que o Colegiado
 135 prontamente concordou. Foi dada a palavra a cada relator, por ordem de antiguidade,
 136 para leitura da ementa respectiva, e em seguida se procedeu à votação em bloco.
 137 **RELATOR DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO. 06 - Processo nº**
 138 **10.2022.00000238-0.** Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará -
 139 Assunto: Correição Ordinária - Objeto: Realização de correição. **RELATORA DRA.**
 140 **MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS. 07 - Processo nº 10.2022.00000199-1.**
 141 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará - Assunto: Correição
 142 Ordinária - Objeto: Realização de correição. **RELATORA DRA. MARIA DO**
 143 **SOCORRO BRITO GUIMARÃES. 08 - Processo nº 10.2022.00000214-6.** Origem:
 144 Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará - Assunto: Correição Ordinária -
 145 Objeto: Realização de correição. **09 - Processo nº 10.2022.00000215-7.** Origem:
 146 Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará - Assunto: Correição Ordinária -
 147 Objeto: Realização de correição. **RELATOR DR. ANTÔNIO IRAN COELHO**
 148 **SÍRIO. 11 - Processo nº 10.2022.00000218-0.** Origem: Corregedoria-Geral do
 149 Ministério Público do Ceará - Assunto: Correição Ordinária - Objeto: Realização de
 150 correição. **RELATOR DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO. 12 -**
 151 **Processo nº 10.2022.00000228-0.** Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público
 152 do Ceará - Assunto: Correição Ordinária - Objeto: Realização de correição. **13 -**
 153 **Processo nº 10.2022.00000242-4.** Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público
 154 do Ceará - Assunto: Correição Ordinária - Objeto: Realização de correição.
 155 **DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade dos votantes, homologou os citados**
 156 **relatórios de correição. Com impedimento do Corregedor-Geral do Ministério**
 157 **Público, Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, em relação a todos os processos;**
 158 **Dr. Luiz Eduardo dos Santos, especificamente na votação referente ao processo n.º**
 159 **10.2022.00000215-7, por ser titular da Procuradoria correicionada; Dr. Antônio**
 160 **Iran Coelho Sírio, especificamente na votação referente ao processo n.º**
 161 **10.2022.00000238-0, por ser titular da Procuradoria correicionada e Dra. Nádia**
 162 **Costa Maia, especificamente na votação referente ao processo n.º**
 163 **10.2022.00000199-1, por haver respondido na Procuradoria correicionada.**
 164 **COMUNICAÇÕES (art. 16, § 1º, c, RI/CPJ): DRA. FRANCISCA IDELÁRIA**
 165 **PINHEIRO LINHARES:** Agradeceu pela homenagem feita a seu esposo por ocasião
 166 da inauguração da nova sede das Promotorias de Justiça de Barbalha, a qual receberá o
 167 seu nome. Enfatizou que o Dr. Stênio Linhares foi membro do Ministério Público do
 168 Estado do Ceará por mais de 30 (trinta) anos, tendo sido essa a grande experiência da
 169 sua vida, em uma instituição que amava e pela qual fez muitos sacrifícios. **DR.**
 170 **MANUEL PINHEIRO FREITAS:** Demonstrou agradecimento por tudo que o Dr.
 171 Stênio Linhares fez pela Instituição em mais de 03 (três) décadas, inclusive como
 172 Procurador-Geral de Justiça, numa época importantíssima para Instituição, que foi a
 173 Assembleia Nacional Constituinte, que mudou a feição do Ministério Público.
 174 Agradeceu ainda à Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, pelo exemplo de
 175 resiliência, de equilíbrio e de elegância, afirmando que ela é uma pessoa que inspira a

27 todos e que é sempre um prazer e uma honra para todos com ela laborar. Enfatizou a
176 importância de reverenciar os legados para as novas gerações conhecerem o
177 patrimônio imaterial da nossa instituição através do trabalho dos que nos antecederam.
178 Lembrou que no dia 08 de março próximo futuro, Dia Internacional da Mulher, está
179 prevista também a inauguração da sede das promotorias de Aracati, local em que se
180 homenageará a Dra. Lucrécia Pinho, primeira Promotora de Justiça do Ceará, e o
181 auditório levará o nome da Dra. Iolanda Pereira, destacado membro do Ministério
182 Público alencarino. **DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO:** Parabenizou o PGJ e a
184 Dra. Francisca Idelária pela homenagem, afirmando que o Dr. Stênio Linhares é por
185 todos reconhecido no âmbito do Ministério Público como uma pessoa que muito
186 contribuiu para o engrandecimento da Instituição. Uma excelente figura humana, um
187 profissional do mais elevado quilate, seja como membro do Ministério público, seja
188 como membro do Tribunal de Justiça. **DRA. SHEILA CAVALCANTE**
189 **PITOMBEIRA:** 1) Teceu congratulações pela homenagem ao Dr. Stênio Linhares,
190 afirmando ser ele merecedor de toda essa honra e louvor; 2) Propôs votos de
191 congratulações aos Procuradores do Município de Fortaleza, Dr. Martonio
192 Mont'Alverne Barreto Lima e Dr. Joacir Lopes Mourão Filho, por suas nomeações
193 para compor o Grupo de Trabalho como representantes da comunidade acadêmica e
194 científica na Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, nos termos do
195 que dispõe a Portaria AGU nº 43, de 20 de janeiro de 2023. **DRA. MARIA NEVES**
196 **FEITOSA CAMPOS:** Se associou às palavras do Dr. Maurício e Dra. Sheila no
197 tocante à homenagem ao Dr. Stênio, momento em que citou o Dr. Benon Linhares
198 Neto, ressaltando o amor que toda a família Linhares tem pelo Ministério Público,
199 destacando o exemplo de força e resiliência que é a Dra. Idelária. **DRA. MARIA**
200 **MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA:** Parabenizou a Dra. Francisca Idelária pela
201 homenagem feita a seu esposo, demonstrando o grande carinho, respeito e admiração
202 que tem por eles. **DR. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS:** 1) Propôs votos de pesar
203 ao médico e ex-Prefeito de Fortaleza, Dr. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, bem
204 como para a Sra. Maria das Graças Frota Bezerra, em razão do falecimento de seu pai
205 e esposo, respectivamente, o professor, pesquisador e ex-reitor da Universidade
206 Federal do Ceará, Dr. Roberto Cláudio Frota Bezerra¹. 2) Propôs votos de
207 congratulações ao engenheiro² Francisco Ariosto Holanda, em razão do lançamento do
208 livro “O Avanço Tecnológico da Medicina: da Auscultação à Ressonância Magnética”.
209 3) Informou que as salas de aula da UFC contarão com um QR Code com a biografia
210 de cada professor que nomeia a respectiva sala, bem como informações sobre todos os
211 professores que ali lecionaram, sendo um recurso tecnológico útil para resguardar a
212 memória dos homenageados. **DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO**
213 **GUIMARÃES:** Parabenizou pela homenagem ao Dr. Stênio e especialmente ao Dr.
214 José Gilvan de Abreu Melo, por quem tinha um grande carinho, ressaltando o seu
215 compromisso e a sua competência. Os demais Procuradores de Justiça se acostaram às

1 Ressalva solicitada pelo Procurador de Justiça Dr. Luiz Eduardo dos Santos na 3ª Sessão Ordinária do OECPI, ocorrida em 08/02/2023.

2 Ressalva solicitada pelo Procurador de Justiça Dr. Luiz Eduardo dos Santos na 3ª Sessão Ordinária do OECPI, ocorrida em 08/02/2023.

32 homenagens feitas ao Dr. Stênio Linhares e ao Dr. José Gilvan. **DRA. NADIA**
216 **COSTA MAIA:** Relembrou o trabalho desenvolvido pelo Dr. José Gilvan, sua
217 dedicação e disponibilidade para o bem servir, tendo sido um membro ministerial
218 destacado em sua atuação como órgão de execução. **ENCERRAMENTO:** Nada mais
219 havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a
220 sessão às 10h33min, da qual eu, _____ Flávia Soares
221 Unneberg - Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente
222 ata, que depois de lida e aprovada, será devidamente publicada.
223

224
225 **Manuel Pinheiro Freitas**
226 Procurador-Geral de Justiça
227 Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça
228

229 **Francisca Idelária Pinheiro Linhares**
230 Procuradora de Justiça
231

232 **José Maurício Carneiro**
233 Procurador de Justiça
234

235 **Sheila Cavalcante Pitombeira**
236 Procuradora de Justiça
237

238 **Maria Neves Feitosa Campos**
239 Procuradora de Justiça
240

241 **Maria Magnólia Barbosa da Silva**
242 Procuradora de Justiça
243

244 **Luiz Eduardo dos Santos**
245 Procurador de Justiça
246

247 **Ednéa Teixeira Magalhães**
248 Procuradora de Justiça
249

250
251 **Pedro Casimiro Campos de Oliveira**
252 Procurador de Justiça
253 Corregedor-Geral do Ministério Público
254

255 **Maria do Socorro Brito Guimarães**
256 Procuradora de Justiça
257

258 **José Raimundo Pinheiro de Freitas**
259 Procurador de Justiça

36



37

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

Nádia Costa Maia
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sório
Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho
Procurador de Justiça

38

39

40